TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº **03.389/10**

R E L A T Ó R I O

O presente processo examina o ato do ex-Presidente do Instituto de Previdência de **Alagoa Nova/PB**, **Sr. Jossandro Araújo Monteiro,** concedendo Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, a ***Srª Josilvânia Maria Costa Sampaio,*** Secretária da Câmara, Matrícula nº 0650, lotada na Câmara Municipal de Alagoa Nova.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório inicial, às fls. 116/117, constatando algumas falhas, o que ocasionou a citação da autoridade responsável, à época, Sr. Kleber Herculano de Morais, o qual apresentou defesa acostada aos autos às fls. 121/127.

Após a análise da documentação apresentada, a Unidade Técnica emitiu novo relatório de fls. 129/130, solicitando baixa de Resolução para a restauração de legalidade. Na sessão do dia 09.10.2014, a 1ª Câmara deste Tribunal baixou a Resolução RC1 TC nº 231/2014, publicada em 23.10.2014, no Diário Oficial Eletrônico do TCE, a qual assinou prazo de 60 dias ao Gestor do Instituto para a adoção de medidas no sentido de RETIFICAR a Portaria nº 47/2006, fazendo consta a fundamentação legal aplicável ao caso; incluir cargo e unidade de lotação da servidora em questão, além de proceder à revisão dos cálculos proventuais; em seguida realizar a publicação do novo ato e encaminhar os documentos a esta Corte de Contas para o devido registro.

O ex-Gestor do Instituto, Sr. Jossandro Araújo Monteiro, deixou escoar o prazo sem que comprovar a adoção de nenhuma medida solicitada na Resolução mencionada. Em razão disso, na sessão da 1ª Câmara do dia 18.06.2015 foi emitido o **Acórdão AC1 TC nº 2588/2015** (publicado em 29.06.2015), declarando o não cumprimento da Resolução RC1 TC nº 231/2014; aplicando MULTA ao Gestor do Instituto, Sr. Jossandro Araújo Monteiro, no valor de R$ 1.000,00, equivalentes a 24,33 UFR-PB e assinando novo prazo de 60 dias para as mesmas medidas solicitadas na Resolução anterior.

Em seguida, o Gestor, à época, Sr. Jossandro Araújo Monteiro acostou aos autos os documentos de fls. 142/147. Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu o Relatório de fls. 150/152 dos autos, salientando o seguinte:

O Gestor do Instituto apresentou a Portaria nº 43/2015 (fls. 143), a qual retifica a portaria anterior (Portaria nº 47/2006). Nesse novo Ato fez constar a lotação e o cargo correto da servidora, encaminhou a comprovação da publicação. Em relação aos cálculos proventuais, fez juntada da planilha (fls. 145) dispondo sobre as parcelas incorporáveis, discriminada de acordo com a integralidade dos proventos. Assim as falhas foram sanadas, restando apenas que o Prefeito do Município torne sem efeito a Portaria nº 127/2012, assinada equivocadamente pelo Chefe do Executivo, quando deveria ter sido assinada pelo Presidente da Autarquia Previdenciária, já que a competência de tais atos é dessa última autoridade.

Concluiu a Auditoria pela necessidade de notificação do Prefeito do Município de Alagoa Nova para que tome medidas no sentido de editar ato tornando sem efeito a Portaria anterior, qual seja: Portaria nº 127/2012, regularizando assim ma concessão do benefício em análise.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito do Município de Alagoa Nova-PB, Sr. **José Uchoa de Aquino Leite**, adote as providências no sentido de TORNAR SEM EFEITO a **Portaria nº 127/2012**, uma vez que a competência para edição de atos de aposentadoria é do Presidente da Autarquia Previdenciária; realize a respectiva publicação do ato e encaminhem os documentos a esta Corte de Contas, para o devido registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

***Processo TC nº* 03.389/10**
Objeto: Atos de Pessoal
Órgão: Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB
Gestor Responsável: Edimilson Souto Sobral

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 030/2017

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 03.389/10**, que trata da concessão de Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Integrais, a ***Srª. Josivânia Maria Costa Sampaio,*** Secretária, Matrícula nº 0650, lotada na Câmara Municipal de Alagoa Nova,

RESOLVE:

1) **Assinar,** com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito do Município de Alagoa Nova-PB, Sr. **José Uchoa de Aquino Leite**, adote as providências no sentido de TORNAR SEM EFEITO a **Portaria nº 127/2012**, uma vez que a competência para edição de atos de aposentadoria é do Presidente da Autarquia Previdenciária; realize a respectiva publicação do ato e encaminhem os documentos a esta Corte de Contas, para o devido registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 30 de março de 2017.

Assinado 5 de Abril de 2017 às 09:05

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 4 de Abril de 2017 às 15:50

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2017 às 09:47

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Abril de 2017 às 15:50

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Abril de 2017 às 09:15

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO